



LEI Nº. 539, de 4 de abril de 1.966.

ALTERA A LEI Nº. 110, DE 20 de fevereiro de 1.958.

O cidadão JACOB MARAN, Prefeito Municipal de Dionísio Cerqueira, Estado de Santa Catarina,  
FAÇO, saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam dispensadas das exigências prescritas na Lei nº. 110, de 20 de fevereiro de 1.958, os terrenos localizados na área descrita no Art. 4º da referida Lei que não forem servidos pela rede Municipal de Energia Elétrica.

§ 1º - Esta alteração é restrita às Construções de prédios residenciais de madeiras.

§ 2º - As construções novas em terreno ainda não ocupados pelos respectivos proprietários, serão feitas de acordo com as disposições da Lei nº. 110, de 20/2/58.

Art. 2º - Esta lei tem vigência de (1) um ano, somente beneficiando aos atuais moradores.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dionísio Cerqueira, 4 de abril de 1.966.

JACOB MARAN – Prefeito

Certifico que a presente Lei foi publicada nesta data.

Secr. da Prefeitura, 4/4/66

Secr. designado